



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 235/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA – ME (Minas Telemática).

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA – ME (Minas Telemática)**, inscrita no CNPJ nº 26.120.557/0001-50 e Inscrição Estadual nº 002.826847.00-46, com sede na Rua Ricardino Francisco de Paula, nº 112, bairro Morada do Sol, Mariana/ MG, aqui representada pela sócia proprietária Luzia Aparecida de Castro e Silva, portadora do CPF nº 065.063.166-83, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 180/2019**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 237/2019 – Pregão PRG 100/2019 – Registro de Preço SRP 078/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **equipamentos e materiais, incluindo instalação, para modernização e expansão da Central de Monitoramento da Guarda Municipal**, fornecendo os produtos constantes dos itens 02, 03, 04, 06, 08, 12, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 40 e 42 conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Câmera tipo Bullet	UN	128	390,00	49.920,00
03	Câmera LRP	UN	20	7.370,00	147.400,00
04	NVR 32CH	UN	05	3.129,90	15.649,50
06	Radio CPE	UN	30	1.400,01	42.000,30
08	Antena Parábolas sólidas blindadas	UN	06	3.700,90	22.205,40
12	Disjuntor 6A	UN	60	15,30	918,00
18	Kit energia solar OFF GRID	UN	06	5.890,00	35.340,00
19	Cabo de rede CAT5E Cobre	UN	24	320,00	7.680,00
20	Fonte 12V 10ª	UN	13	78,00	1.014,00
21	Filtro de Linha 03 tomadas	UN	36	32,70	1.177,20
27	Processador II	UN	01	4.200,02	4.200,02
28	Processador III	UN	01	14.600,00	14.600,00
30	Switch POE	UN	32	150,00	4.800,00
31	Switch 08 portas RJ45 10/100 MBPS	UN	10	95,00	950,00
33	NVR Entrada de Vídeo/ Áudio	UN	01	781,19	781,19
34	Mastro Telescópio Portátil	UN	01	28.005,93	28.005,93
36	MATRIX para manuseio de 04 equipamentos	UN	01	2.313,09	2.313,09
37	Bateria estacionária 12 volts	UN	01	1.500,20	1.500,20
40	Serviço de instalação e configuração de 128 pontos	SV	128	195,00	24.960,00
42	Preparação de Base Móvel (veículo) para sistema CFTV	SV	01	7.500,00	7.500,00
					R\$ 412.914,83

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 412.914,83 (quatrocentos e doze mil novecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.



5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados devidamente embalados, no local determinado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital e nas Ordens de Fornecimento.

7.2. Será feita a contagem dos produtos e, constatando fornecimento incompleto, ou em desacordo com as quantidades, características e especificações, a CONTRATADA fica obrigada a acrescentar ou substituir os produtos imediatamente.

7.3. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos produtos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante do Edital.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.7. Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078/90 e suas alterações).

7.8. Todo objeto deve estar em quantidades e qualidades, segundo as especificações e características constantes do Edital de Licitação e do instrumento contratual formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa, assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7.9. Serão observados os prazos de garantia indicados pelos fabricantes que, não dispondo em contrário, não deverão ser inferior a 12 (doze) meses.

7.10. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização às finalidades da CONTRATANTE.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11. Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, através do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos.

7.12. No caso em que o objeto entregue não atender às exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pelo CONTRATANTE, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente, a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.13. Durante o período de garantia a CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a qualidade técnica do objeto fornecido, bem como aqueles previstos no edital.

7.14. A implantação do serviço será parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Defesa Social, e deverá ser efetuada nos locais determinados pela Secretaria solicitante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **1201.06.183.0017.1.134-339039 1108 ficha 472; 1201.06.183.0017.1.134-449052 1108 ficha 473.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 30 (trinta) dias do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Civil, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Defesa Civil que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Defesa Civil, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- a) A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços/ produtos objeto deste contrato no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- b) Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de serviços/ produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- c) Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- d) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado dos equipamentos objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/ produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital;
- g) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- i) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando



- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- o) É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos objeto deste contrato;
- p) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda infraestrutura, excetuando os espaços físicos para funcionamento do sistema;
- q) Quaisquer multas relacionadas à instalação devidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive ao final do contrato caso seja necessária alguma reparação de danos após retirada dos equipamentos;
- b) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 180/2019.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Verificar se os produtos entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- e) Emitir autorização de fornecimento/ prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega/ prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/ produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do produto entregue, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 180/2019, Processo licitatório PRC 237/2019 – Pregão PRG 100/2019 – Registro de Preço SRP 078/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 08 de setembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Braz Luiz de Azevedo
Sec. Mun. de Defesa Civil
CONTRATANTE


Luzia Aparecida de Castro e Silva
LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA – ME (Minas Telemática)
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CI - Comunicação Interna

Nº 371

Ano: 2020

De: Braz Luiz de Azevedo- Secretário Municipal de Defesa Social

Para: Secretaria de Planejamento

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor,

Solicito que a Ata de Registro de Preço 180/2019 da empresa LUZIA APARECIDA DE CASTO E SILVA, cujo objeto é equipamentos e materiais, incluindo instalação, para modernização e expansão da Central de monitoramento, seja transformado em contrato em virtude da necessidade de se fazer um aditivo do saldo restante da Ata.

PRE: 239/2019

Fichas: 472 e 473

Atenciosamente,


Braz Luiz de Azevedo
Secretário Municipal de Defesa Social

Local de entrega: _____

Assinatura: Raio Meira

Recebido em: 09 / 09 / 2020

Nome completo
Carimbo: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 1/1

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 237/2019 Licitação: 100/2019 - PR Registro de Preço: Sim					
Fornecedor.....: 617166 - LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA					
2	425-1-58130	CAMERA TIPO BULLET	UN	128,000	49.920,00
3	425-1-58131	CAMERA LPR	UN	20,000	147.400,00
4	425-1-58132	NVR 32CH	UN	5,000	15.649,50
6	425-1-58134	RADIO CPE	UN	30,000	42.000,30
8	425-1-58136	ANTENA PARABOLAS SOLIDAS BLINDADAS	UN	6,000	22.205,40
12	164-1-57947	DISJUNTOR 6A	UN	60,000	918,00
18	486-1-50372	KIT ENERGIA SOLAR OFF GRID	UN	6,000	35.340,00
19	164-1-57949	CABO DE REDE CAT5E COBRE	UN	24,000	7.680,00
20	164-1-57950	FONTE 12V 10 ⁸	UN	13,000	1.014,00
21	164-1-57951	FILTRO DE LINHA 03 TOMADAS	UN	36,000	1.177,20
27	048-1-56928	PROCESSADOR II	UN	1,000	4.200,02
28	048-1-56929	PROCESSADOR III	UN	1,000	14.600,00
30	044-1-56569	SWITCH POE	UN	32,000	4.800,00
31	044-1-56570	SWITCH 08 PORTAS RJ45 10/100MBPS	UN	10,000	950,00
33	425-1-58141	NVR ENTRADA DE VIDEO/AUDIO	UN	1,000	781,19
34	425-1-58142	MASTRO TELESCOPICO PORTATIL	UN	1,000	28.005,93
36	022-1-56678	MATRIX PARA MANUSEIO DE 04 EQUIPAMENTOS	UN	1,000	2.313,09
37	164-1-57953	BATERIA ESTACIONARIA 12 VOLTS	UN	1,000	1.500,20
40	064-1-52276	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 128 PONTOS	SV	128,000	24.960,00
42	064-1-52278	PREPARAÇÃO DE BASE MOVEL (VEICULO) PARA SISTEMA CFTV	SV	1,000	7.500,00
TOTAIS ----->				505,000	412.914,83
TOTAL GERAL ----->				505,00	412.914,83

Luzia

[Assinatura]